

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.369 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo de cedência de servidores para a Junta Comercial do Estado.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1999, o prazo de cedência de 02 (dois) servidores municipais para a Junta Comercial do Estado – Escritório Regional de Montenegro.

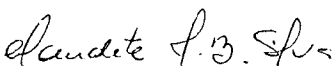
Art. 2º - A cedência dos servidores mencionados no artigo anterior, foi autorizada pela Lei n.º 2672/90 e prorrogada, sucessivamente pelas Leis n.º 2911/93, 2982/94, 3055/95, 3123/96, 3189/97 e 3249/97.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.


CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.